	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA			Nº 1324 (pag. 01/02)
	SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva			DATA: 14/09/2020
Material	x	Serviço		Obra

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação de empresa para confecção de PPRA e PCMSO - exercício 2020/2021.		

JUSTIFICATIVA:

Segue em anexo.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 1.000,00**; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- () A despesa é estimada em R\$ _____; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

Assinatura do Solicitante

Aracaju/SE, 14 09 2020

Recebido pelo Setor de Compras em 14 / 09 / 2020

Assinatura do Responsável pelas Compras

Diretoria Executiva

Nelma Rezende de Sá
Analista Administrativo
CRC-SE

1 - Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ 1.000,00, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;
- Não existe dotação orçamentária suficiente;
- Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria n° _____.

23/09/2020*Simone Alves de Souza Santana*
Chefe de Contabilidade CRCSE**2 - Viabilidade da Contratação:**

- Arquive-se a presente solicitação;

3 - Enquadramento Legal da Despesa:

- Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;
- Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;
- Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- Processo n° 1324/2020

25/09/2020*Jonas Santos Mariano*
Vice-Presidente Administrativo**4 - Autorizo**

- Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.
- Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.

25/09/2020*Vanderson da Silva Mélo*
Presidente do CRCSE**5 - Viabilidade Jurídica**

Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:

- Parecer Jurídico acerca da Dispense de Licitação 010/2020; encaminhe-se a Presidência;
- Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.

25/09/2020*Layana Tyara Campos Dertônio*
Assessoria Jurídica - CRCSE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ESTUDO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA

FLS N° 03
CRCSE Ma

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO) do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

2. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa desta contratação consiste no atendimento a normas vigentes, cujo descumprimento sujeita as empresas a penalidades que variam de multas à interdição. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais são programas estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-7 e NR-9, respectivamente, que visam promover e preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores em decorrência dos riscos (físicos e ambientais) existentes nos ambientes de trabalho.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato com excelência
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Na composição de seu preço, a futura contratada deverá incluir todas as despesas relativas aos custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

6. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRCSE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Atestar, mensalmente, para fim de repasse de pagamento das despesas operacionais de manutenção do Contrato, a Nota Fiscal apresentada pela Contratada;
- c) Fazer as comunicações com a empresa contratada.



8. DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato (s) ensejar (em).

8.2. Com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada como agente de integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a autarquia, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.4. Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados via administrativa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE, ou se não atendido, cobrados juridicamente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

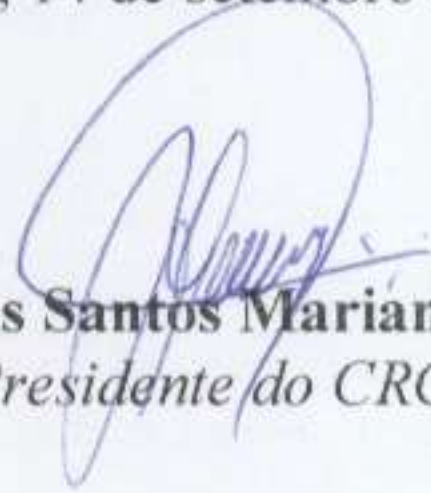
8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. 12.8 Aplicam-se as demais sanções previstas na capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2020.


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 07
CRCSE

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 010/2020

Processo 1324/2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 017/2020, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO) do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

A contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, deve estar adstrita tão somente ao valor, que não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Realizada a pesquisa de mercado, foram localizados três propensos prestadores de serviços, cujos valores dos orçamentos seguem listados:

Empresa	PPRA	PCMSO	Valor total
Clismetra	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Techseg	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00
Hugo Gurgel	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00

Conforme análise das propostas de preços juntadas, a **CLISMETRA** (nome fantasia da empresa **RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA**) ofereceu o menor valor para a prestação do serviço, não ultrapassando o limite legal de R\$ 17.600,00; razão pela qual a contratação estaria revestida de legalidade.

Cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como o Acórdão do TCU nº. 1.3666/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda à publicação desta contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no site do CRCSE.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2020.

Antônio Adelfino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE

Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 017/2020

FLS Nº 09
CRCSE
Melo

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Ana Paula da Rocha de Melo

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2019.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

LEXML (1)

FLS Nº 11
CRCSE *dh*

Localidade

Brasil

Autoridade

Advocacia-Geral da União

Título

Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011

Data

13/12/2011

Ementa

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Nome Uniforme

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34

Mais detalhes

Publicação Oficial

Outras Publicações

Publicação Original

2011-12-13

Advocacia Geral da União

[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/ldato/418779>]

2020-10-02T16:56:35.000Z [402334]

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento de organização, que objetiva a implementação de medidas de controle e sistema preventivo de segurança e saúde nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, através da elaboração do PPRA - NR 09 e PCMSO - NR 07 (Normas Regulamentadoras do ministério do Trabalho).

2 - SERVIÇOS PROPOSTOS

- Levantamento Ambiental qualitativo, para análise da operação dos funcionários, objetivando classificação na legislação pertinente.
- Análise de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade por categoria funcional (não individualmente), com parecer acerca da procedência ou não do referido benefício.
- Descrição sucinta das funções e atividades por categoria funcional (não individualmente), para facilitar o preenchimento do DSS 8030 do INSS.
- Recomendação de avaliações quantitativas, onde houver necessidade, com descrição da metodologia e indicação de profissionais que elaboraram tais medições.
- Análise, sobre os tipos e modelos de EPI atualmente fornecidos.
- Apresentação de lista de EPI básicos, para neutralização e/ou controle dos agentes nocivos detectados, até que se obtenha os resultados das medições que terão curso posteriormente ao levantamento ambiental.
- Apresentação dos Programas de Controle e Saúde Ocupacional.

Elaboração do PPRA - R\$ 500,00(Quinhentos reais, cada programa)

Elaboração do PCMSO - R\$ 500,00(Quinhentos reais, cada programa)

Valor total da proposta - R\$ 1.000,00(Hum mil reais).

Palestra de Combate a incêndio - abordando tópicos como: a teoria básica do fogo, os elementos necessários para a sua ocorrência, os principais métodos de propagação, procedimentos de emergência e combate, relação entre as classes de incêndio e os adequados agentes extintores.

3 - CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços é de 20 dias.

O pagamento será liquidado na entrega dos referidos documentos.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2020



Fone: (079) 9 9115-9770 Avercílio Neto, Aracaju\SE
clismetra@clismetra.com.br

Aracaju, 09 de setembro 2020

FLS Nº 13
CRCSE *MS*

Prezado,

Temos o grato prazer de submeter à sua apreciação a seguinte proposta:

1- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Elaboração de PPRA, valor unitário R\$ 800,00

Elaboração de PCMSO, valor unitário R\$ 600,00.

Aracaju, 09 de setembro 2020

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Rua Dom Bosco, 395 - Cirurgia – CEP. 49.055-230 Tel: (79) 3214-9877

Prezado,

Conforme solicitado por vossa empresa, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços correspondentes condições técnicas-comerciais para ajudá-lo a alcançar o objetivo na satisfação do seu contratante. Em caso de vossa aceitação dos termos propostos, solicitamos assinatura na página 2 desta proposta e assinale a condição de pagamento previsto.

1. SOLICITANTE

1.1. Empresa: **CRC/SE**

1.2. Contato: **NELMA REZENDE**

1.3. Objetivo da proposta: **ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

2. FINALIDADE DA PROPOSTA

2.1. Elaboração de Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), descrito no item 4 seguindo as Normas vigentes;

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Conforme agendamento entre ambos.

4. VALORES

QTD.	CUSTO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	PPRA	R\$ 500.00
02	PCMSO	R\$ 600.00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 1.1000 (Hum mil e cem reais)

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega do documento;

* Espécie | Transferência | Depósito | Cartão de Débito/Crédito | Cheque
| Boleto/Carnê

* **CONTA DESTINADA:** Banco: **BANCO DO BRASIL** | Titularidade: **Matheus Santos Tertulino 03669420509**
Agência: **3361-8** | Conta Corrente Jurídica: **36995-0** | CNPJ: **22.481.646/0001-70**
PAGAMENTOS EM BOLETOS, CHEQUES OU CARNÊS SERÃO CONSIDERADOS APÓS COMPENSAÇÃO BANCÁRIA.

6. RESPONSABILIDADES

CONTRATANTE

Confirmação da proposta assinada;
Envio de informações de caráter administrativo;

CONTRATADA

PPRA

PCMSO

NFe

BÔNUS

Fichas de EPI

Ordens de Serviço

Palestra de 01h – () Primeiros Socorros ou () Riscos Ambientais

7. EXCLUSÃO DA FINALIDADE DA PROPOSTA

7.1. Execução e Elaboração de Serviços não descritos no item 4.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços desta proposta estão expressos em Reais, base **SETEMBRO 2020**, são fixos e irrevogáveis por um ano, conforme legislação em vigor. Após decorrido este período, esta proposta será reajustada pelo índice IGPM-FGV anualmente, mediante solicitação formal.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1.30 (trinta) dias corridos, contados a partir da presente data. Estamos ambas as partes de acordo com as informações contidas nesta Proposta, autorizo a realização do serviço.

Aprovado,

Assinatura

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA.

ELS Nº 16
CRCSE

AVERCILIO BEZERRA DA SILVA NETO, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED], natural de Aracaju/SE, Biomedico, CNH nº [REDACTED] DETRAN/SE, CPF nº [REDACTED], e **CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA**, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nascid. em [REDACTED], natural de Itabuna/BA, medica, CI nº [REDACTED], SSP/BA, CPF nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados na [REDACTED]

Únicos sócios da Empresa: **RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA**, CNPJ: 28.163.706/0001-93, inscrita no JUCESE sob nº 28.200644207 em 12/07/2017, decidem entre si alterar o contrato social da maneira que segue:

1. Alterar a sede da empresa para Rua Perminio de Souza, 1166, Bairro Cirurgia, Sala 02, Térreo, Aracaju/SE, CEP: 49055-530.
2. Alterar nome de fantasia pa a: CLISMETRA
3. Incluir atividades de:
Laboratórios clínicos
Serviços de diagnóstico por registro gráfico- ECG, EEG e outros exames análogos.
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

Em vista das modificações acima ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

AVERCILIO BEZERRA DA SILVA NETO, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED], natural de Aracaju/SE, Biomedico, CNH nº [REDACTED] DETRAN/SE, CPF nº [REDACTED], e **CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA**, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nascid. em [REDACTED], natural de Itabuna/BA, medica, CI nº [REDACTED], SSP/BA, CPF nº [REDACTED], ambos residentes e domiciliados na [REDACTED]

CLAUSULA PRIMEIRA

1. A sociedade gira sob o nome empresarial de **RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA** e nome de fantasia: CLISMETRA, com sede na Rua Perminio de Souza, 1166, Bairro Cirurgia, Sala 02, Térreo, Aracaju/SE, CEP: 49055-530.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada neste ato pelos sócios de maneira que segue:

AVERCILIO BEZERRA DA SILVA NETO com 50% das quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA com 50% das quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

9

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade iniciou suas atividades em 27/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade tem por objetivo:

Laboratórios clínicos

Serviços de diagnóstico por registro gráfico- ECG, EEG e outros exames análogos.

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **AVERCILIO BEZERRA DA SILVA NETO** e **CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA**, que como administradores poderão juntos ou individualmente praticar todos os atos e operações necessárias aos objetivos sociais, nas esferas judiciais e extrajudiciais, inclusive na abertura, fechamento e movimentações de contas bancárias, endossos, cauções, empréstimos, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, dispensada prestação de caução para exercício da função.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios **AVERCILIO BEZERRA DA SILVA NETO** e **CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA** terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore. Observada a disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, e, igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Eleito Foro de Aracaju para dirimir qualquer dúvida que por ventura surjam no cumprimento do presente contrato com base na legislação comercial vigente a época da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

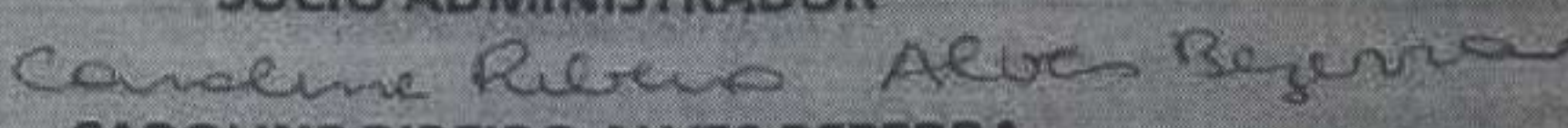
O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião que será levantado o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou rateados entre os sócios, na proporção de suas cotas de capital.

E por estarem justo e contratados assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

Aracaju, 31 de maio de 2019


AVERCÍLIO BEZERRA DA SILVA NETO

SÓCIO ADMINISTRADOR


CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA

SÓCIA ADMINISTRADORA

USO DO NOME DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO


AVERCÍLIO BEZERRA DA SILVA NETO

SÓCIO ADMINISTRADOR


CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA

SÓCIA ADMINISTRADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS Nº
CRCSE

19
Ala

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.163.706/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLISMETRA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PERMINIO DE SOUZA	NÚMERO 1166	COMPLEMENTO SALA 02 TERREO
--	-----------------------	--------------------------------------

CEP 49.055-530	BAIRRO/DISTRITO CIRURGIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9115-9770
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020** às **10:25:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS Nº 20
CRCSE
Mh

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.163.706/0001-93
Certidão nº: 23834179/2020
Expedição: 21/09/2020, às 10:37:59 ✓
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.163.706/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA
CNPJ: 28.163.706/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:01 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **ABF6.A292.7D31.D2AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.163.706/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AVERCILIO BEZERRA DA SILVA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/09/2020 às 10:26 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcelos](#)

[Serviços CNPJ](#)

FLS N° 23
CRCSE *Ma*

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NAO PLASTIFICAR



Caroline Ribeiro Alves Bezerra

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TCOMAS DREO E BONS

Download files

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01-07-2014

DATA DE EXPIRAÇÃO

CAROLINE RIBEIRO ALVES BEZERRA

ITABUNA BA

C.CAS. CM ARACAJU SE DS
8º TABELIONATO

Travilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TCOMAS DREO E BONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1360799110

AVENCIO BARRERA DA SILVA NETO

15/01/2022

15/02/2002

ARACAJU - SE

17/01/2017

15465044108

88018993374

SERGIPE

PARECER Nº 029/2020

Ref.: Dispensa de Valor nº. 010/2020
Processo 1324/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E PPRA. POSSIBILIDADE.

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade da contratação para a contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO) do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém **não vinculante**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1324/2020;
- Informação Complementar – descrevendo os serviços, sua necessidade e justificando o preço contratado;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Pesquisa de Preço, e,
- Documentação de qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da Prestadora de Serviço.

É o breve relato dos fatos!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

Handwritten signature

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeiro de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerara **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado - SC 1324 - descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, possui justificativa da CPL e da Responsável pelas Compras, demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir

Assinatura

as despesas; possui justificativa de preços; possui Carta-Contrato, sendo que a mesma está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo previsto no artigo 24, inciso II, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, **desde que, seja apensado aos autos a comprovação de regularidade da futura contratada com o FGTS**.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2020.

Layana Tyara Campos Dertônio
Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica - CRC/SE
OAB/SE 4990

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.163.706/0001-93

Razão social: RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090704291235604099
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081904444450198821
30/07/2020	30/07/2020 a 28/08/2020	2020073005162587991069
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070912121674884380
22/03/2020	22/03/2020 a 19/07/2020	2020032204414476259379
29/02/2020	29/02/2020 a 27/06/2020	2020022905265164970604
10/02/2020	10/02/2020 a 10/03/2020	2020021007223775552664
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012010065658772080
30/12/2019	30/12/2019 a 28/01/2020	2019123004442410847813
09/12/2019	09/12/2019 a 07/01/2020	2019120904292579286977
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111522041179428038
25/10/2019	25/10/2019 a 23/11/2019	2019102505074127423412
06/10/2019	06/10/2019 a 04/11/2019	2019100604055332023508
17/09/2019	17/09/2019 a 16/10/2019	2019091704512787398830
29/08/2019	29/08/2019 a 27/09/2019	2019082919591216565130
09/08/2019	09/08/2019 a 07/09/2019	2019080904153490563721
21/07/2019	21/07/2019 a 19/08/2019	2019072102562178029675
02/07/2019	02/07/2019 a 31/07/2019	2019070204304152543184
13/06/2019	13/06/2019 a 12/07/2019	2019061304490495873789
25/05/2019	25/05/2019 a 23/06/2019	2019052503572916683116
06/05/2019	06/05/2019 a 04/06/2019	2019050603550253647300
17/04/2019	17/04/2019 a 16/05/2019	2019041704441768772614
29/03/2019	29/03/2019 a 27/04/2019	2019032904425936163582
10/03/2019	10/03/2019 a 08/04/2019	2019031003014487896055
19/02/2019	19/02/2019 a 20/03/2019	2019021904574283353900
31/01/2019	31/01/2019 a 01/03/2019	2019013105100909381770
12/01/2019	12/01/2019 a 10/02/2019	2019011204171179606646
24/12/2018	24/12/2018 a 22/01/2019	2018122403570296918843
05/12/2018	05/12/2018 a 03/01/2019	2018120506002886453502

Carta Contrato nº. 013/2020:**CONTRATADA**

Nome: RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA		
CNPJ: 28.163.706/0001-93	Telefone: (79) 99115-9770	E-mail: sergiobeline@yahoo.com.br
Endereço: Rua Perminio de Souza, 1166, sala 02 térreo. Bairro Cirurgia, CEP 49.055-530, Aracaju/SE		
Responsável: Avercilio Bezerra da Silva Neto (CPF nº [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6812	E-mail: crcse@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF nº [REDACTED])		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO) do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo nº. 1324/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término após entrega dos Programas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.
- 4.1.1. Será paga a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 4.1.2. Será paga a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
- 6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Nota Fiscal, após a execução do objeto deste Contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.


CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

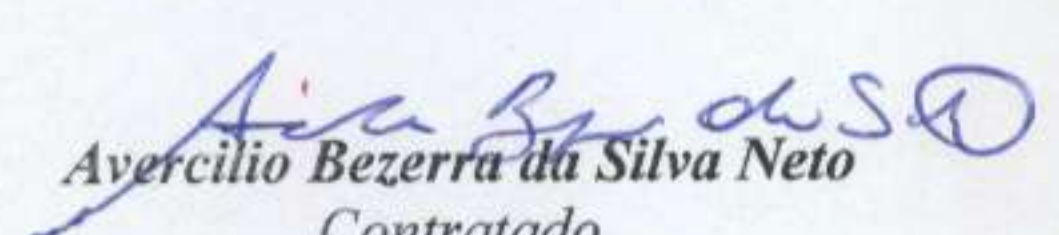
- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
 - 5.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.5. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 5.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020.


Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE


Avercilio Bezerra da Silva Neto
Contratado

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 31
CRCSE
Ma

Data : 25.09.2020
Hora : 16:02

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
164	25.09.2020	ORDINARIO	1324	163	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	10/2020	0


Favorecido			
Nome	: RIBEIRO BEZERRA CONSULTORIO MEDICO LTDA	CNPJ / CPF	: 28.163.706/0001-93
Endereço	: RUA PERMINIO DE SOUZA, 1166	Bairro	: CIRURGIA
CEP	: 49055530	Cidade	: ARACAJU
Banco	:	UF	: SE
	: Agência :	Conta	:


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONFECÇÃO DO PPRA E DO PCMSO EXERCÍCIO 2020/2021	1	1.000,00	1.000,00

Valor por Extenso
Um Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
15.270,03	1.200,00	1.000,00	13.070,03

ARACAJU, 25 de Setembro de 2020


VANDERSON DA SILVA MÉLO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736-0
CPF: [REDACTED]